



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
INMETRO

PROGRAMA DE ANÁLISE DE PRODUTOS

RELATÓRIO SOBRE ANÁLISE EM DESINFETANTES DE USO GERAL

***Divisão de Orientação e Incentivo à Qualidade - Diviq
Diretoria da Qualidade - Dqual
Inmetro***

ÍNDICE

❖ 1. Apresentação	pág. 03
❖ 2. Justificativa	pág. 04
❖ 3. Documentos de referência	pág. 05
❖ 4. Laboratório responsável pelos ensaios	pág. 05
❖ 5. Amostras analisadas	pág. 05
❖ 6. Ensaio realizado	pág. 06
❖ 7. Resultado geral	pág. 12
❖ 8. Procedimento de Reanálise	pág. 13
❖ 9. Posicionamento dos fabricantes	pág. 13
❖ 10. Informações ao Consumidor	pág. 20
❖ 11. Contatos úteis	pág. 22
❖ 12. Conclusão	pág. 23

1. APRESENTAÇÃO

A apresentação dos resultados obtidos nas análises realizadas em diversos produtos e serviços consiste em uma das etapas do Programa de Análise de Produtos, coordenado pela Diretoria da Qualidade do Inmetro e que tem por objetivos:

- a) prover mecanismos para que o Inmetro mantenha o consumidor brasileiro informado sobre a adequação dos produtos e serviços aos Regulamentos e às Normas Técnicas, contribuindo para que ele faça escolhas melhor fundamentadas, levando em consideração outros atributos do produto além do preço, tornando-o mais consciente de seus direitos e responsabilidades;
- b) fornecer subsídios para a indústria nacional melhorar continuamente a qualidade de seus produtos, tornando-a mais competitiva;
- c) diferenciar os produtos disponíveis no mercado nacional em relação à sua qualidade, tornando a concorrência mais justa, e
- d) tornar o consumidor parte efetiva deste processo de melhoria da qualidade da indústria nacional.

A seleção de produtos e serviços para análise tem origem nas sugestões, reclamações e denúncias de consumidores que entraram em contato com a Ouvidoria do Inmetro¹, ou através do *link* “Indique! Sugestão para o Programa de Análise de Produtos”², disponível na página do Instituto na internet.

Outras fontes são utilizadas, como demandas do setor produtivo e dos órgãos reguladores, além de notícias sobre acidentes de consumo encontradas em páginas da imprensa dedicadas à proteção do consumidor ou através do *link* “Acidentes de Consumo: Relate seu caso”³ disponibilizado no site do Inmetro.

Deve ser destacado que as análises não têm caráter de fiscalização e que esses ensaios não se destinam à aprovação de produtos ou serviços. O fato de um produto ou serviço analisado estar ou não de acordo com as especificações contidas em regulamentos e normas técnicas indica uma tendência em termos de qualidade. Sendo assim, as análises têm caráter pontual, ou seja, são uma “fotografia” da realidade, pois retratam a situação naquele período em que as mesmas são conduzidas.

¹ Ouvidoria do Inmetro: 0800-285-1818; ouvidoria@inmetro.gov.br

² Indique! Sugestão para o Programa de Análise de Produtos: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/formContato.asp>

³ Acidentes de Consumo: Relate seu caso: http://www.inmetro.gov.br/consumidor/acidente_consumo.asp

2. JUSTIFICATIVA

A desinfecção é um processo físico ou químico capaz de eliminar a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies. Trata-se de uma etapa indispensável dentro do processo de higienização, que pode ser afetada por diversos fatores, como por exemplo, concentração da solução germicida e temperatura e pH do processo.

Os desinfetantes para uso domiciliar são os chamados “desinfetantes de uso geral” e de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa são formulações que têm na sua composição substâncias microbicidas e apresentam efeito letal para microrganismos não esporulados, ou seja, microrganismos que se encontram na forma vegetativa, realizando todas as suas atividades metabólicas.

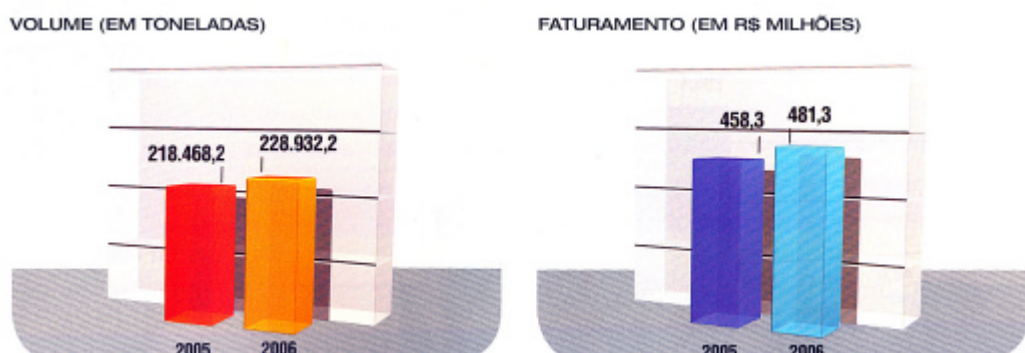
Na classe dos desinfetantes químicos são incluídas as formulações a base de cloro, iodo, quaternário de amônio, formaldeído e outros. Para atuarem de forma eficaz, os desinfetantes precisam ser usados corretamente, no que se refere à concentração ideal, tempo para sua ação e durabilidade do produto.

No Brasil, a comprovação da eficácia bactericida dos desinfetantes é um requisito fundamental para registro, controle e fiscalização desses produtos pela Anvisa, que também estabelece padrões para as substâncias que compõem os desinfetantes.

Os desinfetantes devem ser usados com cuidado pelos consumidores, pois de acordo com informações do Sistema Nacional de Informações Tóxico- Farmacológicas (Sinitox), a intoxicação por saneantes é historicamente a terceira causa mais comum de danos à saúde dos consumidores, atrás apenas de medicamentos e animais peçonhentos.

Além dos cuidados no uso de produtos desinfetantes regulares, o consumidor também deve estar atento aos produtos clandestinos, que são vendidos por ambulantes em caminhões ou lojas que revendem produtos de limpeza. Esse tipo de produto não tem ação contra os microrganismos e além disso, podem causar danos, como queimaduras, problemas respiratórios, irritação e outros.

Adicionalmente, percebe-se que os consumidores têm maior acesso aos produtos de limpeza, pois as vendas desses itens obtiveram um bom desempenho em 2006. Conforme observado pelo gráfico abaixo, os desinfetantes obtiveram um aumento nas vendas de 5,02%, com faturamento da ordem de R\$ 481 milhões. Para os próximos anos, as perspectivas desse mercado são boas, principalmente por conta da recente regulamentação da Anvisa que autoriza o uso de novas substâncias na composição dos desinfetantes.⁴



⁴ Fonte: Anuário Abipla 2007
Programa de Análise de Produtos

Nesse contexto, o Inmetro considerou necessária a avaliação da tendência da qualidade dos desinfetantes de uso geral disponíveis no mercado de consumo, no que diz respeito ao atendimento aos critérios estabelecidos na legislação e a questões de saúde para o consumidor. Os critérios e a metodologia aplicados foram previamente discutidos com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, órgão regulamentador do produto, e com a Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza e Afins – Abipla, na condição de representantes do setor produtivo.

Este relatório apresenta as principais etapas da análise, a descrição dos ensaios, os resultados e a conclusão do Inmetro sobre o assunto.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Portaria nº 15, de 23 de agosto de 1988 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – *Registro de produtos saneantes domissanitários.*
- Resolução RDC nº 14, de 28 de fevereiro de 2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – *Regulamento técnico para produtos saneantes com ação antimicrobiana.*
- Resolução RDC nº 184 de 22 de outubro de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – *Classificação, registro e notificação de produtos saneantes.*
- Decreto nº 79094 de 05 de janeiro de 1977 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – *submete a sistema de Vigilância Sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros.*
- Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - *Código de Proteção e Defesa do Consumidor.*

4. LABORATÓRIO RESPONSÁVEL PELOS ENSAIOS

Os ensaios foram realizados pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, da Fundação Oswaldo Cruz, localizado no Rio de Janeiro, e acreditado pelo Inmetro para ensaios em diversos produtos.

O INCQS faz parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, que compreende o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

5. AMOSTRAS ANALISADAS

A análise foi precedida por uma pesquisa de mercado, realizada pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro, constituída pelos Institutos de Pesos e Medidas Estaduais (IPEM), órgãos delegados do Inmetro, em 5 Estados (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pará, e Bahia). A pesquisa identificou 26 diferentes marcas de desinfetantes de uso geral, dos quais foram selecionadas 11 marcas, de 11 fabricantes.

A seleção foi feita com base em critérios que consideraram a participação no mercado e a regionalização dos produtos, ou seja, foram incluídas marcas consideradas tradicionais e líderes de mercado, assim como outras de menor participação, fabricadas por empresas de médio e pequeno porte. Ressalta-se que, como o Programa de Análise de Produtos não possui caráter de fiscalização,

propondo-se a avaliar a tendência da qualidade dos produtos no mercado de consumo, não é necessário comprar amostras de todas as marcas disponíveis.

A tabela a seguir relaciona os fabricantes e as marcas que tiveram amostras de seus produtos analisadas.

Tabela 1 – Dados das amostras			
Marca	Fabricante	Tipo	Estabelecimento de compra
A	Fabricante A	Eucalipto	Sendas/RJ
B (*)	Fabricante B	Pinho	Novo Santos Supermercados/MG
C (*)	Fabricante C	Citronela	C/MG
D	Fabricante D	Bruto	Sendas/RJ
E	Fabricante E	Herbal	Sendas/RJ
F	Fabricante F	Pinho	Carrefour/MG
G	Fabricante G	Pinho	Sendas/RJ
H	Fabricante H	Lavanda	Coop – Cooperativa de Consumo/SP
I	Fabricante I	Eucalipto	Sendas/RJ
J	Fabricante J	Pinho	Wal Mart/SP
L	Fabricante L	Lavanda	Carrefour/SP

(*) As marcas **B – Pinho** e **C – Citronela** não foram submetidas aos ensaios desta análise, pois de acordo com a Anvisa não possuem registro para comercialização sendo, portanto, consideradas marcas clandestinas.

6. ENSAIOS E AVALIAÇÕES REALIZADOS

6.1. Avaliação de Rotulagem e Registro

Os rótulos dos desinfetantes de uso geral devem, de acordo com a legislação, conter algumas informações para o consumidor, tais como:

- Nome do produto;
- Classificação;
- Frases relacionadas com a classe de risco;
- Modo de usar;
- *“Tempo de contato: 10 minutos para desinfetantes de uso geral”*;
- Cuidados para conservação: *“Conservar em lugar fresco”*;

- “Antes de usar leia as instruções do rótulo” ;
- Princípios ativos: nomes químicos ou técnicos e os respectivos teores;
- As frases de advertência:
 - *CUIDADO!;*
 - *Produto irritante para os olhos, à pele (Conforme a toxicidade);*
 - *Pode ser fatal se ingerido;*
 - *Manter o produto na embalagem original;*
- Orientações de primeiros socorros;
- Lote e data de fabricação e prazo de validade;
- Número de registro;
- Dados do fabricante: razão social e endereço do local de fabricação;

A tabela abaixo mostra o resultado para as amostras de cada marca analisada.

Tabela 2 – Avaliação da Rotulagem e Registro		
Marca	Análise das Informações do rótulo	Resultado
A	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme
D	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme
E	<ul style="list-style-type: none"> ▪ produto teve registro cancelado a pedido publicado em DOU em 26/09/2005, portanto só poderia ser fabricado até a data indicada; ▪ Não consta o nº do lote; ▪ A classificação do produto está incompleta, uma vez que deveria constar “desinfetante de uso geral”; ▪ Não constam os cuidados de conservação “conservar em local fresco”; ▪ Não constam instruções para prevenir o usuário do risco de ingestão, contato com a pele, contato com os olhos e inalação; ▪ A composição descrita no rótulo difere da fórmula registrada na Anvisa na qual não consta formol e consta o opacificante Poliblanco AC4 e o dispersante Renex 95; ▪ Não consta a advertência para manter o produto na embalagem original; ▪ A frase de primeiros socorros relativa ao contato com os olhos está incompleta, uma vez que não recomenda o tempo de lavagem de 15 minutos em água corrente, para descontaminação adequada do local; ▪ Não consta a orientação de primeiros socorros para o caso de inalação. 	Não Conforme
F	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme
G	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme

Tabela 2 – Avaliação da Rotulagem e Registro – continuação		
Marca	Análise das Informações do rótulo	Resultado
H	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme
I	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não constam instruções para prevenir o usuário do risco de inalação; ▪ Não consta a orientação dos primeiros socorros para o caso de inalação; ▪ Não consta a advertência para manter o produto na embalagem original; ▪ A frase para não reutilizar a embalagem vazia está inadequada uma vez que se refere apenas ao reaproveitamento para acondicionar alimentos; ▪ A frase de orientação dos primeiros socorros para o caso de contato com os olhos está incompleta uma vez que não consta o tempo de lavagem necessário para a descontaminação do local; ▪ Não há recomendação para que o rótulo ou a embalagem sejam levados em caso de socorro médico. ▪ O rótulo analisado difere do registrado na Anvisa. 	Não Conforme
J	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme
L	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não há não conformidades, segundo a Anvisa 	Conforme

Resultado: Das nove marcas de desinfetantes de uso geral analisadas, duas tiveram amostras consideradas não conformes à legislação: **E e I**.

6.2. Análise do pH

O pH é uma característica de todas as substâncias, determinado pela concentração de íons de Hidrogênio (H⁺). Os valores de pH podem variar entre 0 e 14. Um produto neutro possui pH de valor 7 e, quanto mais baixo esse valor, maior é a sua acidez. Ao contrário, quanto mais alto, ou seja, quanto mais próximo de 14, maior é a alcalinidade do produto.

A variação no valor de pH, fora do intervalo declarado pelo fabricante, pode comprometer a estabilidade do produto e interferir na ação desinfetante.

Os resultados para esses ensaios estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 3 – Análise de pH			
Marca	pH (Valor de Referência do fabricante)	pH (Valor Encontrado)	Resultado
A	5,5 – 6,5 (solução 1%)	5,88 ± 0,01	Conforme
D	5,8 – 9,9 (produto puro)	7,39 ± 0,01	Conforme
E	8,5 – 10,5 (solução 1%)	6,26 ± 0,01	Não Conforme
F	6,5 – 7,5 (solução 1%)	4,87 ± 0,01	Não Conforme
G	3,8 – 6,5 (solução 1%)	4,16 ± 0,01	Conforme
H	8,5 – 9,5 (produto puro)	8,90 ± 0,01	Conforme
I	9,0 – 10,5 (solução 1%)	9,34 ± 0,01	Conforme
J	7,8 – 8,8 (produto puro)	7,90 ± 0,01	Conforme
L	9,0 – 9,2 (produto puro)	9,00 ± 0,01	Conforme

Resultado: Das nove marcas de desinfetantes de uso geral analisadas, duas tiveram amostras consideradas não conformes à legislação: **E e F**.

Obs.: O resultado não conforme não constitui prejuízo para o consumidor, trata-se de divergência entre o pH verificado em laboratório e aquele declarado pelo fabricante à Anvisa, no momento do registro.

No caso da marca E, o ensaio foi realizado levando em consideração as informações prestadas no último relatório técnico enviado à Anvisa, pois não há registro válido atualizado.

6.3. Análise Microbiológica

Nesse ensaio, a leitura dos resultados foi realizada através da observação de tubos de ensaio, quanto a presença ou ausência de crescimento microbiano. A substância teste (desinfetante) deve eliminar os microrganismos, no mínimo, em 59 dos 60 cilindros contaminados que são utilizados, o que confere um nível de confiança de 95%. O tempo de contato do desinfetante com o microorganismo é de 10 minutos.

De acordo com a Portaria nº 15, da Anvisa, a comprovação do efeito letal (microbicida) dos desinfetantes sobre os microrganismos deve ser efetuada para estafilococos (*Staphylococcus aureus*) e salmonela (*Salmonella choleraesuis*), microrganismos comuns em ambientes como cozinhas, banheiros, áreas e outras dependências.

A bactéria *Staphylococcus aureus*⁵ está relacionada com sintomas graves de intoxicação alimentar, como cólicas, sudoreses, vômitos e, nos casos mais graves, dores de cabeça, dores

⁵ U.S. Food and Drug Administration: Foodborne Pathogenic Microorganisms and Natural Toxins Handbook <http://www.cfsan.fda.gov/~mow/chap3.html>

musculares e alteração na pressão arterial. Além disso, é o agente mais comum em infecções na pele ou em regiões mais profundas, recebendo diferentes designações, tais como foliculite, furunculose, carbúnculo e impetigo, de acordo com a localização.

A *Salmonella choleraesuis*⁶, por sua vez, oferece graves riscos à saúde. Essa bactéria, que pode ser de vários tipos, causa uma infecção cujos sintomas principais incluem diarreia, dor abdominal, febre, dor de cabeça, mal-estar, desidratação e calafrios, sendo que em crianças, idosos, portadores de HIV, pacientes com câncer e diabetes, a perda de líquido provocada pode levar a uma desidratação fatal.

Ressalta-se que quando o desinfetante não apresentar ação contra o *Staphylococcus aureus*, não é necessário realizar o ensaio para *Salmonella choleraesuis*.

Os resultados para esses ensaios estão dispostos na tabela a seguir:

Tabela 4 – Análise Microbiológica			
Marca	Atividade bactericida para <i>Staphylococcus aureus</i>	Atividade bactericida para <i>Salmonella choleraesuis</i>	Resultado
A	Satisfatório	Satisfatório	Conforme
D	Insatisfatório	Não foi necessário realizar	Não Conforme
E	Satisfatório	Satisfatório	Conforme
F	Insatisfatório	Não foi necessário realizar	Não Conforme
G	Insatisfatório	Não foi necessário realizar	Não Conforme
H	Satisfatório	Satisfatório	Conforme
I	Insatisfatório	Não foi necessário realizar	Não Conforme
J (*)	Insatisfatório	Não foi necessário realizar	Não Conforme
L	Insatisfatório	Não foi necessário realizar	Não Conforme

Resultado: Das nove marcas de desinfetantes de uso geral analisadas, seis tiveram amostras consideradas não conformes à legislação: **D, F, G, I, J e L.**

Cabe ressaltar que a amostra da marca **J** já se encontrava contaminada com a bactéria *Achromobacter xylosoxidans* spp.

⁶ U.S. Food and Drug Administration: Foodborne Pathogenic Microorganisms and Natural Toxins Handbook <http://www.cfsan.fda.gov/~mow/chap1.html>

Centers for Disease Control and Prevention http://www.cdc.gov/ncidod/dbmd/diseaseinfo/salmonellosis_g.htm

6.4. Análise do Teor do Princípio Ativo

Este ensaio visa determinar se o teor do princípio ativo da formulação do desinfetante está de acordo com o declarado pelo fabricante.

O teor de princípio ativo é a quantidade da substância ativa que foi adicionada à formulação para que o produto, íntegro ou em diluição de uso, seja capaz de ter a ação que se propõe (desinfecção ou esterilização).

A legislação determina que nos rótulos do produto, no painel principal ou no secundário, sejam apresentados os nomes químicos ou técnicos dos princípios ativos e seus respectivos teores.

A tabela 4 mostra os resultados da análise do teor de ingrediente ativo (%) encontrado no ensaio de laboratório em comparação com o teor que a legislação determina para cada substância ativa. Por exemplo, para um tensoativo catiônico, o valor declarado pelo fabricante pode variar de 85 a 110%. Já para formaldeído, a variação tolerada encontra-se na faixa entre 90 e 110%.

A tabela a seguir apresenta os resultados obtidos nesse ensaio:

Tabela 5 – Teor do Princípio ativo			
Marca	Teor do Princípio Ativo (valor de referência)	Teor do Princípio Ativo (Valor Encontrado)	Resultado
A	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(0,20 ± 0,01)% 102% do declarado	Conforme
D	Formaldeído (90 – 110) % do declarado	(7,4 ± 0,1)% 92% do declarado	Conforme
E	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(0,25 ± 0,01)% 33% do declarado	Não Conforme
F	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(0,38 ± 0,01)% 95% do declarado	Conforme
G	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(0,85 ± 0,01)% 100% do declarado	Conforme
H	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(2,13 ± 0,03)% 109% do declarado	Conforme
I	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(1,08 ± 0,01)% 102% do declarado	Conforme
J	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(0,62 ± 0,01)% 105% do declarado	Conforme
L	Tensoativo Catiônico (85 – 115) % do declarado	(1,25 ± 0,01)% 100% do declarado	Conforme

Resultado: Das nove marcas de desinfetantes de uso geral analisadas, apenas uma foi considerada não conforme à legislação: **E**.

7. RESULTADO GERAL

A tabela apresentada a seguir descreve os resultados obtidos nos produtos analisados:

Tabela 6 – Resultado Geral da análise em Desinfetantes de Uso Geral					
Marca	Rotulagem	Ensaio de pH	Análise Microbiológica	Teor do princípio ativo	Resultado
A	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
B	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Sem resultado
C	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Não realizado	Sem resultado
D	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
E	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme	Não Conforme
F	Conforme	Não Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
G	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
G (Reanálise)	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
H	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme	Conforme
I	Não Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
J	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
L	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme
L (Reanálise)	Conforme	Conforme	Não Conforme	Conforme	Não Conforme

Discussão dos Resultados

Durante a verificação do registro dos produtos na Anvisa, observou-se que as marcas **B – Pinho e C – Citronela** não possuíam registro e, sendo assim, são consideradas marcas clandestinas (nem poderiam ser comercializadas). Além disso, a marca **E** teve registro cancelado em 26/09/2005, portanto o produto só poderia ser fabricado até essa data. Cabe ressaltar que a amostra possuía data de fabricação de 03/07/2007 e foi adquirida em 09/08/2007.

Na avaliação da rotulagem as amostras das marcas **E e I** foram consideradas não conformes. A falta de informação no rótulo dos desinfetantes de uso geral pode colocar em risco a saúde e a segurança dos consumidores. É importante que o rótulo contenha, por exemplo, orientações dos primeiros socorros para o caso de ingestão.

No ensaio de pH, as amostras das marcas **E e F** estavam em desacordo com a informação prestada à Anvisa, no momento do registro. No caso da marca **E**, foi considerado o último registro válido, cancelado em 2005.

Na análise microbiológica, ou seja, que testa a eficácia dos desinfetantes, seis marcas tiveram amostras consideradas não conformes. Dos desinfetantes espera-se um efeito letal (microbicida) sobre os microorganismos, no entanto, as amostras das marcas **D, F, G, I, J e L** não foram eficazes contra o microorganismo *Staphylococcus aureus*. **As marcas G e L foram submetidas a reanálise e os resultados encontrados confirmaram as não conformidades.**

Além disso, a amostra do desinfetante da marca **J** já estava contaminada com a bactéria *Achromobacter xylosoxidans spp.*

A presença dessa bactéria no desinfetante é um indicativo de que outras bactérias do mesmo grupo (de nome técnico “gram negativas”, do qual fazem parte a salmonela, o enterovírus, a Escherichia Coli e outras), podem se desenvolver e favorecer o aparecimento de doenças.

Na análise do teor ativo, a amostra da marca **E** foi considerada não conforme porque o resultado em laboratório não confirmou a quantidade declarada pelo fabricante.

8. PROCEDIMENTOS DE REANÁLISE

Uma das etapas do Programa de Análise de Produto prevê a concessão de reanálise para aqueles fabricantes que apresentarem argumentos tecnicamente fundamentados ou evidências de controle de qualidade que motivem investigação mais aprofundada sobre a gravidade e a abrangência de não conformidades.

Nesse sentido, foi concedida reanálise para as empresas Fabricante L, fabricante do desinfetante L e G, fabricante do desinfetante G, tendo sido repetido o ensaio microbiológico para amostras pertencentes ao mesmo lote daquele analisado na primeira vez. Para acompanhar os procedimentos de ensaio, foram convidados representantes das 2 empresas.

É importante ressaltar que resultados de reanálise, sejam eles conformes ou não conformes, são considerados **adicionais**, ou seja, **não substituem os resultados iniciais**.

Dessa forma, os 2 resultados, divulgados na tabela 6 deste relatório, é “Não Conforme para análise microbiológica”, de ambas as marcas.

9. POSICIONAMENTO DOS FABRICANTES

Após a conclusão dos ensaios, as empresas que tiveram produtos analisados receberam cópias dos laudos de análise, tendo sido dado um prazo de 07 dias úteis para que se manifestassem a respeito dos resultados obtidos.

➤ Fabricante A – Desinfetante A

Em resposta a análise do rótulo do Desinfetante A Tripla Ação Eucalipto, informamos que o rótulo utilizado no envase do produto está de acordo com o aprovado pela Vigilância Sanitária quando do registro do produto em 19/09/2006. A palavra corante no rótulo foi um erro de impressão que já foi corrigido. Segue a cópia do rótulo aprovado pela Anvisa, do rótulo utilizado na produção e do rótulo corrigido.

Quanto ao valor do pH o valor de referência utilizado no registro não compreende todo o range da especificação do pH solução 1%, mas apenas resultados encontrados nas análises do lote enviado para o registro. O valor encontrado de 5,88 está dentro do valor especificado do produto, segue cópia da especificação interna do produto.

Com base nestas informações venho solicitar a reconsideração da conclusão de insatisfatório quanto aos parâmetros rotulagem e pH.

Resposta do Inmetro: Em relação à avaliação da rotulagem, ratificamos que, de acordo com a Anvisa, o rótulo apresentado foi considerado conforme.

Em relação ao pH, informamos que foi considerado o valor apresentado na especificação interna do produto, que foi enviada ao Inmetro. Dessa forma, o resultado foi alterado para “conforme”.

➤ G – Desinfetante G

Em 25 de abril de 2008, recebemos via fax o laudo de análise 2985.00/2007 referente ao Desinfetante G, o documento continha 3 paginas conforme anexo (e-mail 01) e não recebemos nenhum documento constando qual o prazo ou procedimento e para quem devíamos enviar o nosso posicionamento. Portanto, estamos enviando nesta data via eletrônica e posteriormente enviaremos via correio.

Considerandos:

Devido ao tamanho dos arquivos os anexos serão enviados separadamente

1 - Em relação a ANÁLISE DO RÓTULO:

"antes de usar leia as instruções do rótulo" não esta em destaque e não constam instruções para prevenir o usuário do risco de contato com a pele.

Informamos que o rótulo utilizado esta de acordo com o aprovado na ANVISA segue rótulo aprovado em anexo.

Quanto ao risco com a pele o laudo de Irritabilidade Dérmica teve como resultado Não Irritante laudo também em anexo.

E, quanto ao destaque a ser dado na frase citada gostaríamos que fosse melhor esclarecido já que a mesma se encontra no painel principal e em caixa alta.

2 - Em relação ATIVIDADE BACTERICIDA para Staphylococcus aureus

Informamos que estamos com a mesma formulação e um único fornecedor de ativo desde junho de 2004 e temos como rotina enviar periodicamente produto para análise de eficácia, as quais são realizadas no laboratório Bioagri, o qual é credenciado pelo REBLAS, e desde então efetuamos análises em 23 lotes diferentes e em todos os resultados foram satisfatório e justamente o lote em questão foi analisado conforme norma INCQS nº 65.3210.007 (2006) relatório RE AA01.0644.07 em anexo.

Os laudos dos demais lotes encontram-se a disposição.

Conto com a colaboração deste Órgão levando em consideração os dados anexados e colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Resposta do Inmetro: apesar de ter sido manifestada discordância em relação ao relatório de ensaio emitido pelo INCQS, não foram apresentados, dentro do prazo concedido a todos os fabricantes envolvidos na análise, argumentos que ensejassem a repetição dos ensaios ou alteração do resultado.

Cabe ressaltar que o Inmetro tem confiança no embasamento metodológico utilizado pelo INCQS, sendo esse o laboratório de referência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para esse tipo de ensaio.

➤ **Fabricante D - Desinfetante D**

“...Conforme faz constar nos documentos encaminhados por este N. Órgão, na data de 13/12/2007 fora realizado pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS – da fundação Oswaldo Cruz, ensaio na amostra do produto da empresa D com o objetivo de avaliar a tendência de sua qualidade.

Ao vislumbrar os termos do laudo temos que no tocante a “Análise de Rótulo” e “Atividade Bactericida para Staphylococcus Aureus” o resultado fora considerado insatisfatório.

Ocorre que, conforme restará amplamente esclarecido e comprovado, o produto da empresa D encontra-se em plena conformidade, devendo pois ser desconsiderado o laudo anteriormente realizado, assim declarando o produto como Satisfatório, ainda, ficando a critério de Vossa Senhoria a realização de novo ensaio.

Nesse sentido, devemos salientar a disposição da Súmula 473 do C. Supremo Tribunal Federal:

“ A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

III – DA EMPRESA AUTUADA, DE SUAS ATIVIDADES E IDONEIDADE

“...Conforme se faz prova através dos documentos acostados, a própria Agência Nacional da Vigilância Sanitária concedeu à empresa D as devidas autorizações para exercer suas atividades, sob os nºs 3.00.612-1 e 2.01.049-4.

No mais, a empresa D é detentora da Licença de Funcionamento sob o nº 352310700-247-000002-1-8.

A rotulagem dos produtos obedecem a todas as normas aplicáveis.

Portanto, vê-se que a empresa D não é uma empresa negligente, muito ao contrário, tem uma postura correta, legal e segura.”

IV – DA CONSTATAÇÃO INSATISFATÓRIAS NO ENSAIO

“Antes de adentrarmos a análise do Laudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz, cumpre salientar que, em atendimento as normas regulamentadoras, a empresa D realizou diversos testes sendo amparada pelos Certificados dos laboratórios reblados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, entre eles, Medlab e Ecolyzer, cópia de autorização da Anvisa e área de atuação em anexo.

Pois bem, analisando-se objetivamente o laudo de análise emitido pela Fundação Oswaldo Cruz, temos que foram considerados como insatisfatórios do “Rótulo” e a “Atividade Bactericida para Staphylococcus Aureus”, assim, conforme restará comprovado a conclusão não deverá prosperar, vejamos:

- DA ANÁLISE DO RÓTULO:

Quando da análise do rótulo fora alegada a existência de irregularidade sob os seguintes argumentos:

“Não constam instruções para prevenir o usuário do risco de contato com a pele. Deveria constar a frase: Produto irritante para os olhos e a pele. Assim sendo, a frase descrita no rótulo está incompleta”.

A principio temos que ocorrer a um equívoco por parte do agente examinador, isso porque, conforme pode se comprovar através do Certificado de Ensaio de Irritação Cutânea Primária emitido pelo Laboratório Medlab Produtos Diagnósticos Ltda, o produto, Desinfetante D Bruto, analisado pelo Órgão é classificado como não irritante.

Nesse sentido, temos que a própria resolução nº 14 de 28/02/2007, anexo IV, assim dispões:

Em todos os rótulos dos produtos com ação antimicrobiana deverão constar as seguintes frases:

CUIDADO! “Irritante para os olhos, peles e mucosas”.

Esta frase poderá ser omitida se for comprovado que o produto enquadra-se na classificação dérmica e ocular primária como “não irritante” ou “levemente irritante”, de acordo com o teste de Draize em coelhos albinos ou através de ensaio in vitro devidamente validados e aceitos pela Autoridade Sanitária competente.

Diante do exposto, resta evidenciado que a frase, ao contrário do alegado no Laudo realizado, não se encontra incompleta, vista a comprovação de sua desnecessidade face se tratar de um produto classificado como não irritante.

- DA ATIVIDADE BACTERICIDADE STAPHYLOCOCCUS AUREUS:

Quando do ensaio de atividade bactericida para staphylococcus aureus fora dado como valor de referência crescimento do microorganismo teste em no máximo 01 carreador dos 60 testados.

Ocorre que, quando da realização do Laudo pela Fundação Oswaldo Cruz fora apresentado como resultado o crescimento do microorganismo teste além do limite estabelecido pela metodologia.

Porém, o resultado é conflitante com as provas e testes realizados em laboratório autorizado, reconhecido e habilitado pela ANVISA, isso porque, conforme pode se comprovar através do Certificado de Ensaio de Avaliação de Atividade Antimicrobiana emitido pelo Laboratório Medlab, ocorrera a eficácia bactericida frente às cepas de Staphylococcus Aureus, motivo pelo qual temos como satisfatória a análise – laudo em anexo.

Ainda, não obstante a aprovação por parte do Laboratório Medlab, ainda fora realizado pelo Laboratório Ecolyzer ensaio do produto quando diluído em água deiozinada estéril na concentração de 25% tendo como resultado a eficiência na ação bactericida frente a cepas de Staphylococcus Aureus. – laudo em anexo.

V – CONCLUSÃO

Por todos os motivos e provas expostos, que certamente serão conhecidos por Vossa Senhoria, requer seja desconsiderado o laudo realizado pelo Instituto Nacional de Controle de qualidade em Saúde – INCS – da Fundação Oswaldo Cruz que concluiu por insatisfatório o produto, para assim seja declarado como SATISFATÓRIO o mesmo, ou, em caráter alternativo, e, à critério de Vossa Senhoria que seja determinada a realização de novo ensaio.

Resposta do Inmetro: Em relação a avaliação da rotulagem, informamos que foram considerados procedentes os argumentos apresentados e que será divulgado o resultado “conforme” para as informações contidas no rótulo do produto.

Quanto à análise microbiológica, informamos que o laudo do INCQS refere-se a um lote específico fabricado em 2007. No entanto, o laudo apresentado por sua empresa comprovando a eficácia do produto diz respeito a um lote fabricado em 2004. Sendo assim, a argumentação apresentada não invalida os resultados obtidos na presente análise.

Ressaltamos que a repetição da análise só é concedida quando são apresentados ao Inmetro argumentos tecnicamente convincentes que comprovem a existência de um controle da qualidade do processo produtivo, que demonstrem tendência de conformidade ou quando existirem evidências da existência de erro ou dúvida razoável na condução dos ensaios.

➤ **Fabricante I – Desinfetante I**

A Fabricante I S.A. - UFE, vem pela presente expressar sua surpresa com o resultado obtido pelo INCQS para ensaio de Atividade Bactericida para Staphylococcus Aureus.

Conforme é exigido pela ANVISA/MS, quando do Registro/Revalidação do produto, processo iniciado em 13/09/2004, foram apresentados, entre outros, os Laudos de Determinação do Teor de Princípio Ativo-Catiônico (TPA2-7017/04 – anexo 1) e Ação Bactericida Frente a Cepas Específicas de Staphylococcus Aureus (AA2-7017/04 – anexo 2), realizados pelos Laboratórios Ecolyzer Ltda, cujos resultados demonstram a eficiência do produto na ação bactericida frente a cepas de Staphylococcus Aureus (ATCC 6538) quando utilizado puro e tempo de contato de 10 minutos.

Estamos enviando uma parte da amostra de retenção do Lote 186A10107, referente ao lote analisado pelo INCQS em seu Laudo nº 2991.00/2007, aos Laboratórios Ecolyzer Ltda para que sejam efetuados os ensaios Atividade Bactericida para Staphylococcus Aureus e Teor de Tensoativo Catiônico.

Dessa forma poderemos avaliar, caso se confirme o resultado obtido pelo INCQS, as possíveis falhas no processo de fabricação/envase desse produto.

Colocamos a disposição uma parte da amostra de retenção do Lote 186A10107, caso V.Sas. julguem pertinente proceder análise de contra-prova para confrontarmos os resultados obtidos pelos INCQS e os Laboratórios Ecolyzer Ltda.

Em relação ao ensaio de Análise de Rótulo, informamos que devido ao grande estoque de rótulos antigos que tínhamos na época do Registro/Revalidação do produto atrasou sua chegada às gôndolas e que o rótulo de 500ml já pode ser encontrado. (anexo 3)

Estamos tomando as medidas cabíveis para garantir que os novos rótulos para embalagens de 750ml, 1L e 2L cheguem o mais breve possível as gôndola.

Assim sendo, solicitamos desse Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial a não disponibilização, no momento, ao público destes dados, até que sejam confrontados os resultados da análise da contra-prova.

Agradecemos antecipadamente a atenção que estamos certos, nos é dispensada por V.Sas., aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos elevados protestos de estima e consideração.

Resposta do Inmetro: Em relação a avaliação da rotulagem, ressalta-se a intenção da empresa, que de acordo com seu posicionamento, já procedeu com as adequações do rótulo do produto, o que contribui com um dos objetivos do Programa de Análise de Produtos: fornecer subsídios para que a indústria nacional melhore continuamente a qualidade de seus produtos e serviços.

Quanto a análise microbiológica, informamos que o laudo do INCQS refere-se a um lote específico fabricado em 2007. No entanto, o laudo apresentado por sua empresa comprovando a eficácia do produto diz respeito a um laudo que foi realizado no momento de registro do produto. Sendo assim, ficam válidas as não conformidades.

Ressaltamos que a repetição da análise só será concedida quando são apresentados ao Inmetro argumentos tecnicamente convincentes que comprovem a existência de um controle da qualidade do processo produtivo que demonstrem tendência de conformidade ou quando existirem evidências da existência de erro na condução dos ensaios.

➤ **Fabricante J – Desinfetante J**

ANÁLISE DO RÓTULO: Todas as informações do rótulo estão de acordo com as leis vigentes à época do registro do produto na Anvisa, ou seja, tanto ao Decreto 79.094/77, à Portaria 15 e à Resolução 184. Como comprovação, estamos encaminhando anexo, cópia do rótulo aprovado pela Anvisa. Em virtude de surgimento de novas leis (p.e. Resolução RDC n 14), no momento da revalidação do registro do produto na Anvisa serão feitas as alterações necessárias para adequação às leis vigentes.

ATIVIDADE BACTERICIDA: Para apresentarmos um parecer definitivo sobre este ensaio, necessitamos que nos informem o grau de contaminação bacteriana, para que possamos identificar qual a causa desta contaminação em função de tratarmos justamente de um produto que deverá ter ação bactericida. Estamos vendo com o fornecedor de matérias-primas deste produto possíveis causas. Como medida corretiva, estamos providenciando o recolhimento deste lote do produto.

PH SOLUÇÃO 3%: O valor fornecido no relatório técnico enviado à ANVISA para este ensaio corresponde a uma solução a 1%, desta forma gostaríamos que fosse feito o ensaio nesta condição.

Resposta do Inmetro: Em relação a avaliação da rotulagem e ao ensaio de pH, informamos que, de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, órgão regulamentador do produto, o rótulo apresentado foi considerado conforme e o parâmetro de pH a 3% foi desconsiderado, pois não foi objeto de análise no processo de registro, visto que o risco sanitário é na manipulação do produto puro e, nesse caso, o produto foi considerado conforme.

Quanto à análise microbiológica, cabe destacar que um desinfetante não pode estar contaminado - seja qual for o grau de contaminação - pois espera-se desse tipo de produto uma ação letal contra os microorganismos. Entretanto, ressalta-se a intenção da empresa de providenciar o recolhimento do lote contaminado, o que contribui com um dos objetivos do Programa de Análise de Produtos: fornecer subsídios para que a indústria nacional melhore continuamente a qualidade de seus produtos e serviços no que diz respeito à saúde e à segurança.

➤ **Fabricante L – Desinfetante L**

Do Laudo de Análise nº 56.00/2008, de 04.04.2008, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS, concluiu que foram insatisfatórios os ensaios realizados para:

- a. Coloração do produto;*
- b. Análise de rótulo;*
- c. Atividade bactericida para staphylococcus aureus;*
- d. pH da solução a 10%*

Entretanto, esta empresa não pode concordar com os resultados apresentados, pelas seguintes razões:

- a) DA COLORAÇÃO DO PRODUTO:*

No referido laudo de análises consta: “no relatório técnico o produto está descrito como tendo coloração levemente amarelada, mas o produto comercializado tem coloração lilás”.

Certamente o relatório técnico que se baseou a análise do INCQS, não foi o do produto DESINFETANTE L LAVANDA, porque o laudo técnico que esta empresa protocolizou na ANVISA (Anexos 1 a 8), por ocasião do pedido de registro do produto consta claramente como lilás a coloração do produto.

Ademais, nosso laudo de qualidade do lote fabricado (anexo 9), constou claramente a cor violeta (lilás), como dentro do padrão de fabricação e mais, as amostras recolhidas em nosso retém mostram que o produto também mantém suas características de cor violeta (lilás).

b) DO RÓTULO:

O rótulo do produto DESINFETANTE L LAVANDA aprovado pela ANVISA (anexo 10), menciona claramente a seguinte expressão: “Em caso de contato com a pele, lave as partes atingidas com água e sabão em abundância e se persistir a irritação, procure um médico”, tal como estabelece a Portaria DISAD n.º 15/88 e Resolução-RDC n.º 184/01.

A informação de que “não constam instruções para prevenir o usuário do risco de contato com a pele”, certamente não foi obtida do relatório técnico do produto que esta empresa protocolizou na ANVISA, por ocasião do pedido de registro do produto.

c) DA ATIVIDADE BACTERICIDA PARA STAPHYLOCOCCUS AUREUS

O laudo de qualidade do produto DESINFETANTE L LAVANDA, demonstra que o componente ativo da fórmula (Tensoativo) está dentro dos padrões de qualidade esperados, o que já garante que o produto esteja dentro das especificações.

O teste de qualidade do ingrediente ativo é feito lote a lote, e, para complementar a segurança de fabricação do produto, periodicamente, repetimos o ensaio de Eficácia de Desinfecção preconizado pela legislação vigente.

Como resultado deste ensaio, é que temos como comprovar que o teste com o produto DESINFETANTE L LAVANDA, lote 3661672, fabricado em 25.06.07, com validade até 25.06.07, foi considerado SATISFATÓRIO, frente a todas as cepas testadas: Staphylococcus aureus, Salmonella choleraesuis; Vibrio cholerae tipo Ogawa e Vibrio cholerae tipo Inaba.

É o que comprova o laudo de análises emitido pelo BIOAGRI LABORATÓRIOS, através dos relatórios de ensaio RE.AA01.0754.07 e RE.AA04.0755.07, emitidos em 08.10.2007 e 11.10.2007, respectivamente (Anexos 11 a 16).

Este laboratório utiliza a metodologia do próprio INCQS n.º 63.3210.007 (2006) e como resultado constou claramente, em ambos os laudos: “De acordo com a metodologia empregada e pelos resultados obtidos, a substância teste L LAVANDA, pura, foi considerada satisfatória frente às cepas testadas”.

d) pH DA SOLUÇÃO A 10%

Este resultado, causa no mínimo estranheza pelo fato de o produto diluído ter um pH maior que o produto puro.

Ademais de acordo com a Portaria 15/88 e Resolução 14/07, ambas da ANVISA, a metodologia utilizada para medição de pH é no produto puro, ou seja, não há na legislação qualquer protocolo de análise para diluição do produto a 10%.

Então, vejamos o quadro comparativo entre o que constou no laudo de análise n.º 56.00/2008 emitido pelo INCQS e o dossiê técnico fornecido à ANVISA, por ocasião do pedido de registro do produto, os laudos de controle de qualidade da Fabricante L e os relatórios de ensaio da BIOAGRI Laboratórios n.ºs.: RE.AA01.0754.07 e RE.AA04.0755.07.

Como se pode verificar não são consistentes as informações constantes do laudo de análise n.º 56.00/2008, emitido pelo INCQS porque:

O laudo possui informações contraditórias sobre o registro do produto junto à ANVISA;

O resultado insatisfatório para a cepa Staphylococcus aureus, não condiz com o resultado de análises emitido pela BIOAGRI Laboratórios, para o mesmo número de lote e data de fabricação;

Não existe protocolo de testes em metodologia aprovada pela legislação para a diluição a 10% do produto desinfetante;

A indicação de que o produto tem coloração amarela, enquanto que o produto DESINFETANTE L LAVANDA, é de cor violeta/lilás.

Por tudo isso, parece ter ocorrido, por parte do INCQS, uma troca do dossiê técnico e do produto analisado, porque as informações constantes do laudo não condizem com o produto fabricado por esta empresa, tão pouco com os dados técnicos de seu controle de qualidade e fabricação.

Solicitamos que sejam refeitas as análises para que efetivamente sejam sanadas as inconsistências apresentadas pelo laudo do INCQS.

<p>Resposta do Inmetro: A reanálise, concedida após a empresa ter apresentado evidências de controle de qualidade, foi considerada inconclusiva. Não foi acrescentado, portanto, ao primeiro resultado - válido e classificado como "não conforme" - qualquer outro resultado.</p>
--

Os demais fabricantes não enviaram posicionamento até o término do prazo estabelecido.

10. INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR

As informações listadas a seguir foram retiradas do Guia da Anvisa – Orientações para consumidores de Saneantes.

O QUE SÃO PRODUTOS SANEANTES CLANDESTINOS (PIRATAS)?

São aqueles que estão à venda **sem permissão do Ministério da Saúde**, ou seja, são produtos que **não têm** qualquer avaliação de que dão bons resultados e de que são seguros ao serem usados, manuseados ou armazenados; na maioria das vezes, não têm ação contra os germes e/ou não limpam as superfícies, porque suas formulações não possuem ingredientes próprios para isto, ou quando os contêm, não estão em quantidades suficientes.



foto: Anvisa

- Os saneantes clandestinos são vendidos por ambulantes em caminhões, peruas, de porta em porta, mas também costumam ser oferecidos em lojas que revendem produtos e artigos para limpeza em geral.
- Produtos que estão à venda e que não passaram pela avaliação do Ministério da Saúde são considerados **clandestinos** (piratas). A Vigilância Sanitária é a responsável pela fiscalização desses produtos.

- Cuide do seu dinheiro: normalmente os saneantes clandestinos têm um preço muito baixo porque não fazem o que prometem. Em sua maioria são produtos que só possuem cor e cheiro agradável.
- Cuide da sua saúde produtos clandestinos podem causar:
 - queimaduras,
 - problemas respiratórios,
 - irritações,
 - machucados e
 - graves intoxicações.



MUITO CUIDADO! Os produtos saneantes clandestinos, geralmente, têm cores bonitas e atrativas, principalmente para crianças, e costumam ser vendidos em embalagens reaproveitadas de refrigerantes, sucos e outras bebidas. Esses produtos quando ingeridos (bebidos) podem causar sérios danos à saúde e, até, a morte.



foto: Projeto Redevisa/ Anvisa

O QUE FAZER NO CASO DE ACIDENTES COM PRODUTOS SANEANTES?

1. Sempre trate primeiro da(s) pessoa(s) acidentada(s);
2. Siga as orientações de socorro que estão no rótulo do produto;
3. Adote as seguintes medidas gerais de primeiros-socorros de acordo com a situação:

- Se a pessoa bebeu ou comeu o produto: **não provoque vômito, procure imediatamente o serviço de saúde mais próximo.** Nunca dê nada para a pessoa beber ou comer, se ela estiver inconsciente.



- Se o produto entrou em contato com os olhos (caiu ou respingou): lave-os imediatamente com muita água limpa, mantendo os olhos bem abertos. Em caso de dor, irritação, ardência ou lacrimejamento, procure imediatamente ajuda médica.



- Se o produto entrou em contato com a pele (caiu ou respingou): lave imediatamente a parte do corpo atingida, com muita água limpa. Tire as roupas contaminadas pelo produto. Em caso de irritação, dor ou queimadura procure ajuda médica.



- Se a pessoa inalou (cheirou) em excesso o produto: leve-a para um local aberto. Se houver sinais de intoxicação (mal-estar, tontura, dificuldades para respirar, tosse), procure ajuda médica.



Fonte: Anvisa - http://www.anvisa.gov.br/saneantes/cartilha_saneantes.pdf

DICAS ÚTEIS PARA AUXILIAR A IDENTIFICAR PRODUTOS SANEANTES CLANDESTINOS (PIRATAS).

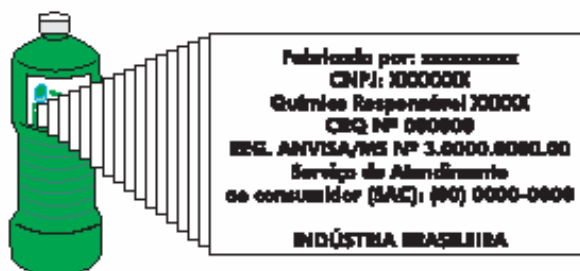
No momento da compra leia com bastante atenção os rótulos dos produtos

Todo produto tem que ter rótulo

Só use produtos que tenham no rótulo, de forma clara, para o que ele serve. Essa indicação deve estar na parte da frente da embalagem, junto ao nome do produto. Por exemplo: sabão em pó, desinfetante, amaciante, detergente, inseticida.

No Rótulo, você lê informações sobre o produto. Todos os rótulos devem conter:

- o nome do fabricante ou importador, com endereço completo, telefone e também o nome do técnico responsável pelo produto;
- a frase “Produto notificado na Anvisa/MS” ou número do registro no Ministério da Saúde;
- a frase “Antes de usar leia as instruções do rótulo”, para que você saiba como usá-lo;
- avisos sobre os perigos e informações de primeiros socorros;
- o número de telefone do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);
- caso esteja escrito no rótulo “PROIBIDA A VENDA DIRETA AO PÚBLICO” ou “USO PROFISSIONAL” este produto somente poderá ser utilizado por profissional habilitado.



11. CONTATOS ÚTEIS

- **Inmetro:** <http://www.inmetro.gov.br>
Ouvidoria do Inmetro: 0800-285-1818 ou ouvidoria@inmetro.gov.br
Sugestão de produtos para análise: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/formContato.asp>
- **Acidente de consumo: Relate seu caso:** http://www.inmetro.gov.br/consumidor/acidente_consumo.asp
Esse link disponibilizado no sítio do Inmetro é um dos meios que o Projeto Sistema de Monitoramento de Acidentes de Consumo utiliza para captar informações sobre Acidentes de consumo.
- **Portal do Consumidor:** www.portaldoconsumidor.gov.br
O Portal do Consumidor é um site de busca para os consumidores, reunindo em um único ponto uma ampla quantidade de informações com acesso direto para as páginas de parceiros cadastrados.
- **Denuncie Produtos Clandestinos – Ligue Disque Denúncia do Ministério da Saúde pelo telefone: 0800 611997**

12. CONCLUSÕES

De acordo com os resultados encontrados, podemos concluir que a tendência dos desinfetantes de uso geral disponíveis no mercado de consumo é de estar em desacordo com as legislações vigentes, pois sete das nove marcas analisadas tiveram amostras consideradas não conformes.

Foram identificadas marcas com amostras não conformes em rotulagem, o que contraria o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e até amostras sem registro, o que dificulta a fiscalização dos produtos no mercado. Além disso, a falta de orientações nos rótulos dos desinfetantes, principalmente sobre como se prevenir e atuar no caso de acidentes, pode colocar em risco a saúde dos consumidores.

Há, também, uma consideração alarmante, sobre a eficácia dos desinfetantes. Seis marcas tiveram amostras consideradas não eficazes contra microorganismos comuns encontrados na maioria dos ambientes. Além disso, uma das marcas já apresentava contaminação por bactérias, o que contradiz a própria função de um produto desinfetante.

É importante ressaltar que as não conformidades encontradas nesta análise são prejudiciais aos consumidores, pois alguns desinfetantes não eliminam as bactérias, podendo favorecer o aparecimento de doenças causadas pela falta de higiene dos ambientes.

Os resultados desta análise foram enviados à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que colaborou nesta análise, sendo responsável pelo envio de informações sobre as marcas analisadas e verificação do registro

Rio de Janeiro, de maio de 2008

MARCOS BORGES
Responsável pela Análise

LUIZ CARLOS MONTEIRO
Gerente da Divisão de Orientação e Incentivo à Qualidade

PAULO COSCARELLI
Diretor Substituto da Qualidade